



LEI Nº 356/2017, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

**CRIA GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar gratificações, aos membros da Comissão de Licitação Municipal, conforme valores estipulados e previstos nos incisos seguintes:

I – Pelo exercício do cargo de Presidente, além de seus vencimentos normais, o funcionário receberá o importe R\$ 468,50 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), (meio salário mínimo), denominada de “GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CPL Municipal”.

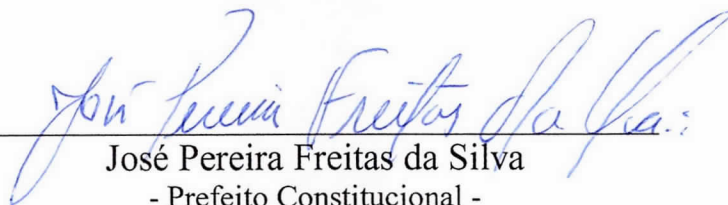
II - Pelo exercício de outros cargos diferentes da Presidência, além de seus vencimentos normais, o funcionário receberá o importe R\$ 281,10 (Duzentos e Oitenta e Um Reais, e, Dez Centavos) (trinta por cento do salário mínimo), denominada de “GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO NA CPL Municipal”.

Parágrafo Único – As Gratificações constantes nesta Lei, somente serão pagas aos integrantes da CPL que foram do quadro funcional permanente, pois, sendo vedada para membros que exerçam cargo de confiança, e, somente serão pagas enquanto os membros estiverem fazendo parte da Comissão Permanente de Licitação Municipal, não sendo incorporáveis em seus vencimentos, e, não sendo devidas aos suplentes da CPL, salvo se o suplente assumir o serviço da CPL por um mês inteiro.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação de pessoal própria da Secretaria Municipal em que estiver lotado o servidor que ocupar como membro da Comissão Permanente de Licitação Municipal.

Art. 3º. A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia – PB, 06 de março de 2017.

  
José Pereira Freitas da Silva  
- Prefeito Constitucional -

# JOURNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 06 de Março de 2017

Tiragem desta Edição: especial.



**Matureia**  
GOVERNO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 356/2017, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

CRIA GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS  
MEMBROS DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar gratificações, aos membros da Comissão de Licitação Municipal, conforme valores estipulados e previstos nos incisos seguintes:

I - Pelo exercício do cargo de Presidente, além de seus vencimentos normais, o funcionário receberá o importe R\$ 468,50 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), (meio salário mínimo), denominada de "GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CPL Municipal".

II - Pelo exercício de outros cargos diferentes da Presidência, além de seus vencimentos normais, o funcionário receberá o importe R\$ 281,10 (Duzentos e Oitenta e Um Reais, e, Dez Centavos) (trinta por cento do salário mínimo), denominada de "GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO NA CPL Municipal".

Parágrafo Único - As Gratificações constantes nesta Lei, somente serão pagas aos integrantes da CPL que foram do quadro funcional permanente, pois, sendo vedada para membros que exerçam cargo de confiança, e, somente serão pagas enquanto os membros estiverem fazendo parte da Comissão Permanente de Licitação Municipal, não sendo incorporáveis em seus vencimentos, e, não sendo devidas aos suplentes da CPL, salvo se o suplente assumir o serviço da CPL por um mês inteiro.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação de pessoal própria da Secretaria Municipal em que estiver lotado o servidor que ocupar como membro da Comissão Permanente de Licitação Municipal.

Art. 3º. A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

- PB, 06 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia

José Pereira Freitas da Silva  
- Prefeito Constitucional -